



INDICAÇÃO RELEVANTE Nº812/2025

ANÁLISE E SOLUÇÃO DA QUESTÃO NA RUA ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, ESQUINA COM A AVENIDA CURITIBA.

Em que pese a atual situação do trecho da **Rua Antônio José de Oliveira, esquina com a Avenida Curitiba**, verificamos inúmeras reclamações, tendo em vista a desordem que há no referido local, ocasionada pela condição estreita da rua culminada com elevada movimentação viária. Diante da condição do trecho, os motoristas costumeiramente estacionam em cima da calçada, gerando riscos aos pedestres. Por esta razão, indispensável a realização de estudo e análises minuciosas acerca do local abordado, a fim de evitar danos à veículos e pedestres, e garantindo a segurança viária do local.

O presente pleito está amparado nos seguintes dispositivos legais, bem como nos registros fotográficos constantes ao fim deste documento:

Em análise ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), :

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário;

IV – **coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;**

[...]

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e **aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação**, estacionamento e parada previstas no CTB.

(grifo nosso)

É oportuno salientar que a Carta Magna definiu a responsabilidade do Estado e suas concessionárias pelos danos causados a terceiros, conforme art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988:

“**Art. 37, § 6º.** As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”





Ainda sobre a responsabilidade civil dos entes de direito público, dispõe o art. 43 do Código Civil:

“**Art. 43.** As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.”

Neste diapasão, o art. 1º, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro dispõe:

“**Art. 1º, § 3º.** Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, **por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.**” (grifo nosso)

Posto que a conduta omissiva do Estado em casos de danos a terceiros, configura responsabilidade objetiva dos entes públicos, e considerando a situação exposta na presente indicação, o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da referida omissão é claro, senão vejamos:

RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO . **BURACO NA PISTA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO. NEXO DE CAUSALIDADE EVIDENCIADO. DANO MORAL E LUCROS CESSANTES CARACTERIZADOS** . PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0013497-11 .2020.8.16.0018 - Maringá - Rel .: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO PAMELA DALLE GRAVE FLORES PAGANINI - J. 07.12.2022) (grifo nosso)

(TJ-PR - RI: 00134971120208160018 Maringá 0013497-11 .2020.8.16.0018 (Acórdão), Relator.: Pamela Dalle Grave Flores Paganini, Data de Julgamento: 07/12/2022, 4ª Turma Recursal, Data de Publicação: 08/12/2022)

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO MOVIDA CONTRA A MOTORISTA DE VEÍCULO QUE PROVOCOU O SINISTRO, A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO (TRANSPORTE COLETIVO) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO. EXCLUSÃO DA MUNICIPALIDADE POR ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" . HIPÓTESE DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ART. 37, § 6º, DA CF. INICIAL QUE





EXPÕE OS FUNDAMENTOS DE SUA INTEGRAÇÃO NA LIDE . PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. MANUTENÇÃO NO POLO PASSIVO DA AÇÃO. RECURSO PROVIDO. A PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO É RESPONSÁVEL SOLIDÁRIA NAS DEMANDAS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO EM RAZÃO DE PREJUÍZOS CAUSADOS PELA CONCESSIONÁRIA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO (TRANSPORTE COLETIVO) . A RESPONSABILIDADE, NO CASO, É OBJETIVA E TEM POR FUNDAMENTO A TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO, ALBERGADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUJEITANDO OS ENTES PÚBLICOS, SEUS PERMISSIONÁRIOS OU CONCESSIONÁRIOS, A RESPONDEREM OBJETIVAMENTE PELOS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS (ART. 37, § 6º, DA CF). A MUNICIPALIDADE, ASSIM, DEVE SER MANTIDA NO POLO PASSIVO DA AÇÃO. (grifo nosso)

(TJ-SP - AI: 21918291720158260000 SP 2191829-17 .2015.8.26.0000, Relator.: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 12/11/2015, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/11/2015)

Diante do todo apresentado, o Vereador que esta subscreve, obedecendo aos trâmites legais que constam no Regimento Interno em vigência nesta Casa de Leis, sobremaneira no Capítulo IV – das Indicações, em seus Artigos 209, 210 e 211, **SOLICITA** que seja encaminhado ofício à Secretaria de Trânsito Municipal, para que adote as medidas requisitadas, a fim de providenciar análise minuciosa da via pública em apreço, garantindo a segurança dos envolvidos.



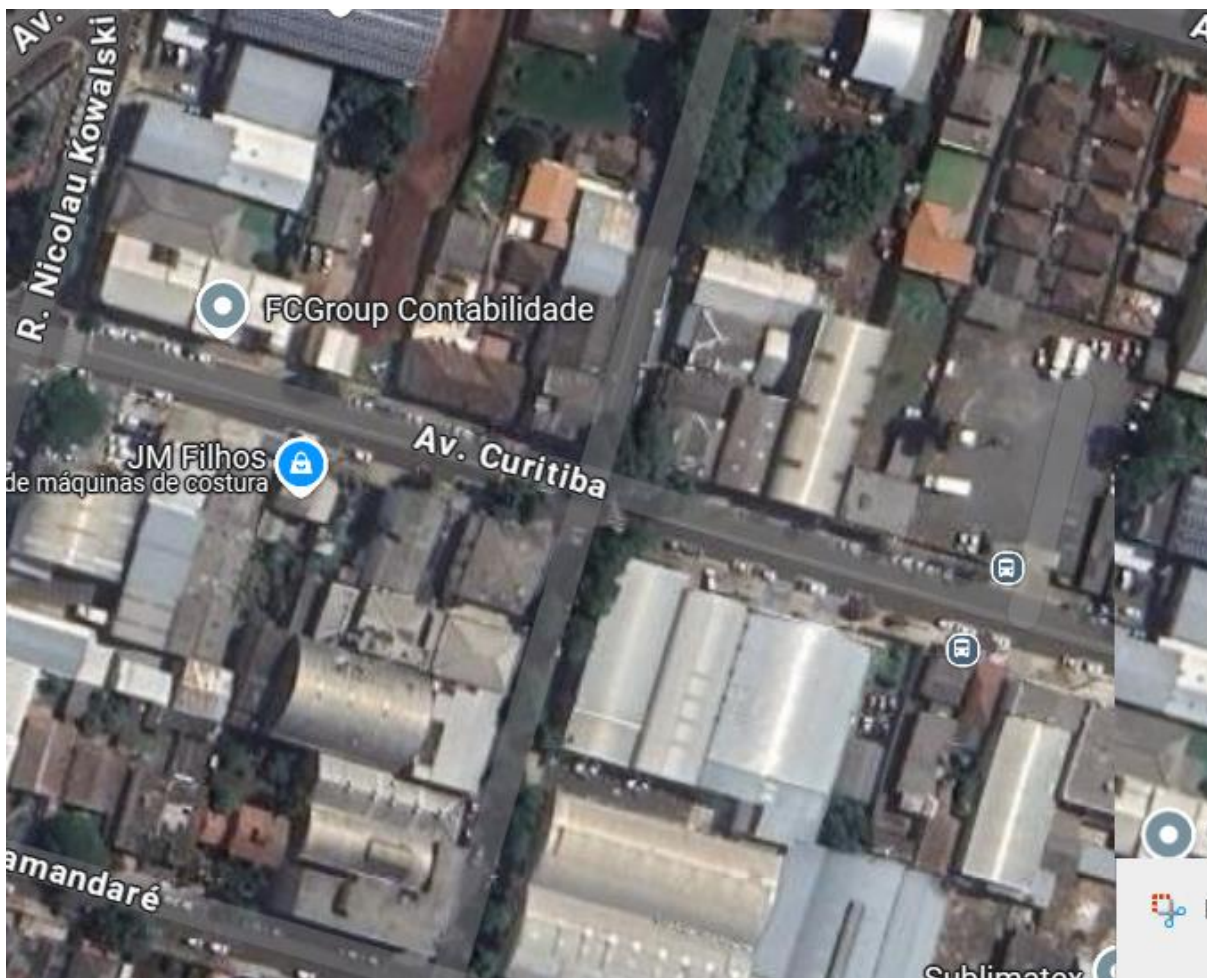


REGISTROS FOTOGRÁFICOS:





LOCALIZAÇÃO EXATA:



Disponível em:

https://www.google.com/maps/place/R.+Ant%C3%B4nio+Jos%C3%A9+de+Oliveira+-+Apucarana,+PR/@-23.5505054,-51.4722291,233m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x94ec9982a7482ad7:0x9d22533a1197c249!8m2!3d-23.5543594!4d-51.4731724!16s%2Fg%2F1ymyb4r00?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDUxNS4xIKXMDSOA SAFQAw%3D%3D >

Sala das sessões, 22 de maio de 2025

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente

